



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 72216
22/06/1999

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

		ATA N.º
EXPEDIENTE	____/____/199____	
ACEITO EM	____/____/199____	
APROVADO EM	____/____/199____	
REJEITADO EM	____/____/199____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

Altera redação do artigo 1.º da Lei n.º 5.137 de 02 de junho de 1997 que Institui no Município a realização obrigatória do Teste do Pezinho, em todas as maternidades, determinando a inclusão da investigação da fibrose cística do pâncreas; que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica instituída a realização obrigatória do Teste do Pezinho, juntamente com a inclusão da investigação da fibrose cística do pâncreas, em todas as maternidades existentes no Município.

Art. 2.º -

Art. 3.º -

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 22 de junho de 1999.

Sala das Sessões, de de 199

Vereador Dr. LUIZ CARLOS ESPERON
Líder Bancada PPB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

2216
22106/1999

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE ____/____/199__	
ACEITO EM ____/____/199__	
APROVADO EM ____/____/199__	
REJEITADO EM ____/____/199__	
ARQUIVO)	

Justificativa: O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Considerando a elevada incidência dos casos de fibrose cística do pâncreas, na raça branca, ser de 1:2.500 nascimentos.
Considerando a importância médica, econômica e social do diagnóstico precoce da fibrose cística do pâncreas (mucoviscidose);
Considerando que o tratamento, iniciado nos primeiros meses de vida, oportuniza aos pacientes uma sobrevida em melhores condições e, inclusive, atingindo maior longevidade;
Considerando que o custo - benefício do "screening" neo-natal da fibrose cística do pâncreas é significativo quando comparado com o dos casos que passam sem o diagnóstico.

Sala das Sessões,

de

de 199

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 73.216

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Pro-
cesso acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1999

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the date 08/09/99.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Large handwritten signature in blue ink, with additional notes and signatures below it.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Assinatura

PARECER Nº. 340/99

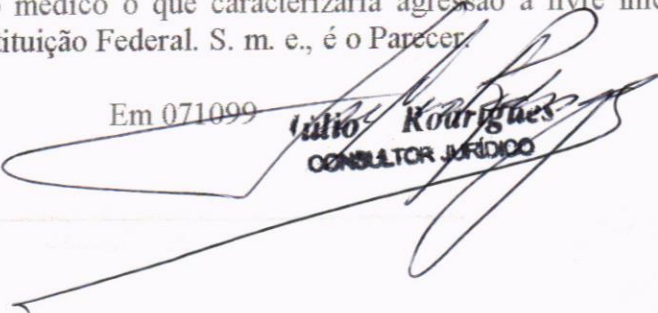
PARECER

ORIGEM: CCJ, Ver. Rel. Júlio Martins.

PROC. Nº. 72.216/99

Embora o evidente interesse público, o projeto determina como consequência, a obrigatoriedade de o Município impor, também, a entidades privadas, procedimento médico o que caracterizaria agressão a livre iniciativa proclamada no art. 170, da Constituição Federal. S. m. e., é o Parecer.

Em 07/10/99


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO